

## A mazorca comunista no banco dos réus: os processos de Eloar Guazzelli na Justiça Militar nos primeiros anos da ditadura civil-militar (1964-1968)

Dante Guimaraens Guazzelli

Doutorando em História pela UFRGS

[dante.guimaraens@gmail.com](mailto:dante.guimaraens@gmail.com)

**RESUMO:** Este artigo busca analisar a atuação do advogado Eloar Guazzelli em processos com conotação política que tramitaram na Justiça Militar entre 1964 e 1968. Estes processos são indícios da onda repressiva iniciada após o golpe e relacionam-se a fatos ocorridos nos primeiros anos da ditadura civil-militar. Após um levantamento teórico a respeito da atuação dos advogados na Justiça Militar durante a ditadura civil-militar se esboçará o perfil dos defendidos para, posteriormente, analisar alguns processos. Os processos analisados compõem o Acervo Eloar Guazzelli (AEG), no qual estão os processos em que ele trabalhou, e, atualmente, encontra-se sob a guarda da família.

**PALAVRAS-CHAVE:** Golpe de 1964, Ditadura Civil-Militar, Advogados.

**ABSTRACT:** This paper analyzes the performance of the lawyer Eloar Guazzelli in cases with political connotation that were processed in the Military Court between 1964 and 1968. These processes are evidence of the wave of repression started after the civil-military coup and relate to events that occurred in the early years of the civil-military dictatorship. After a theoretical survey about the role of lawyers the military courts during the civil-military dictatorship Brazil, will draft the profile of the defended to then analyze some processes. The analyzed processes compose the acquis Eloar Guazzelli (AEG), which are the processes in which he worked, and currently is in the custody of family

**KEYWORDS:** 1964 coup, Civil-Military Dictatorship, Lawyers.

Neste artigo analisarei a atuação do advogado Eloar Guazzelli em processos com conotação política que tramitaram na Justiça Militar entre 1964 e 1968, e que se relacionam a fatos ocorridos nos primeiros anos da ditadura civil-militar<sup>273</sup>. Esta periodização relaciona-se a mudanças ocorridas a partir de 1968, tanto no perfil dos defendidos quanto na estrutura da repressão judicial. Após um breve levantamento teórico sobre o assunto, esboçarei o perfil destes defendidos para, posteriormente, analisar alguns processos. Eloar Guazzelli foi um advogado gaúcho que, durante a ditadura civil-militar, especializou-se na defesa de presos políticos<sup>274</sup>. Esta

<sup>273</sup> Opto pela denominação “ditadura civil-militar” pois parto do ponto de vista de que este regime contou com a participação de civis que possibilitaram sua implantação e desenvolvimento. Denominar de “ditadura militar” é silenciar sobre esta participação civil. A atuação da Justiça Militar durante este período é representativa disto, já que nela sempre estavam presentes civis.

<sup>274</sup> Verbete Eloar Guazzelli. In: ABREU, Alzira Alves de et al. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro, pós 1930*. Vol. III, p. 2662.

atuação rendeu-lhe prestígio entre os opositores do regime, o que lhe proporcionou um mandato como deputado federal em 1978. Os processos analisados compõem o Acervo Eloar Guazzelli (AEG), que é composto por processos datados entre 1963, ano em que ele se transferiu para Porto Alegre, e 1994, ano de sua morte, e dá conta de trabalhos em diferentes áreas do Direito, havendo uma preponderância de defesas de Direito Criminal, no qual ele era tido como especialista<sup>275</sup>. Neste artigo me foco especificamente nos processos políticos que correram na Justiça Militar durante a ditadura civil-militar. Atualmente, o AEG encontra-se sob guarda da família do advogado, não estando em uma instituição arquivística; existe interesse por parte da família para que esta situação se modifique, ficando a disposição do público.

### **Os advogados e a Justiça Militar durante a ditadura civil-militar**

O grupo que tomou o poder em 1964 logo organizou um aparato repressivo para perseguir seus opositores. Dentro dele encontrava-se a Justiça Militar, estreitamente vinculada aos interesses do Estado. Isso merece reflexão, pois uma das funções do Direito é “estabelecer limites para o poder do Estado, criando distinção entre os três poderes” fiscalizando a aplicação da lei, o que implica autonomia frente aos outros poderes<sup>276</sup>. Esta autonomia é profundamente afetada no caso da Justiça Militar, já que ela estava atrelada aos interesses do Executivo.

Uma característica da ditadura civil-militar brasileira foi sua frequente preocupação com a legalidade, em um intuito de legitimar suas ações e de institucionalizar-se. Dentro desta lógica, o Judiciário é alvo de preocupação: Anthony Pereira afirma que a proporção de processados em crimes políticos nos tribunais para a de mortos pelo Estado pela mesma razão na ditadura brasileira é de 23/1, enquanto no Chile é de 1,5/1 e na Argentina é de 1/71<sup>277</sup>. Isto mostra que uma característica importante do caso brasileiro é sua relação com o Judiciário, em especial com a Justiça Militar. Assim, a repressão na ditadura brasileira utilizou-se muito do Judiciário e de um tipo especial de repressão, a repressão judicial.

A Justiça Militar no Brasil foi criada em 1808, com a vinda da família real, passando posteriormente por transformações<sup>278</sup>. Após diversas mudanças, em 1920, as primeiras instâncias

---

<sup>275</sup> Para mais informação sobre Eloar Guazzelli e o AEG ver GUAZZELLI, Dante Guimaraens. *A lei era a espada: a atuação do advogado Eloar Guazzelli na Justiça Militar (1964-1979)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre.

<sup>276</sup> MACIEL, Wilma Antunes. *O capitão Lamarca e a VPR: Repressão judicial no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2006, p. 46-7.

<sup>277</sup> PEREIRA, Anthony W. Sistemas judiciais e repressão política na Brasil, Chile e Argentina. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida.(orgs.) *Desarquivando a Ditadura – memória e justiça no Brasil*. Vol. I. São Paulo: Aderaldo & Rothschild Editores, 2008, p. 206.

<sup>278</sup> Dados referentes à história da Justiça Militar extraídos de SILVA, Angela Moreira Domingues da. *Ditadura militar e justiça castrense no Brasil: espaço de legitimação política e contradições (1964-1985)*. Captado em <http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abcd/Integra/Angela%20Moreira%2013-08-07.pdf> Acesso em: 10 set. 2008.

eram formadas pelas Auditorias Militares, e, em 1934, sua instância máxima passa a se chamar Superior Tribunal Militar (STM), integrando o Judiciário.

Segundo Angela Moreira Domingues da Silva, foi dada maior importância a esta corte a partir da República, sendo que notamos uma forte presença das questões políticas contemporâneas: “o tribunal castrense sempre foi palco de processos e decisões que refletiram a conjuntura político-social da época, seja através das suas instâncias regulares ou através dos tribunais especiais”.<sup>279</sup> Porém, o período em que ela terá maior importância será durante o regime militar.

O Ato Institucional de 9 de abril de 1964 é considerado como marco inicial da atuação da Justiça Militar neste período, e representou “a necessidade de institucionalizar um novo aparato que apoiasse a ‘revolução’”.<sup>280</sup> Através dele o Executivo foi investido “de um poder soberano e incontestável, rompendo o princípio da igualdade entre os três poderes”.<sup>281</sup> Este aparato, que permitiu a Operação Limpeza, dizia respeito a medidas punitivas que visavam os apoiadores do regime anterior.<sup>282</sup>

Dentro deste contexto, o Judiciário tinha uma posição paradoxal: ao mesmo tempo em que houve medidas de controle deste poder, tais como a suspensão de direitos de alguns de seus membros, ele preservava certa autonomia. Da mesma forma, o Ato impedia o Judiciário de “controlar o mérito de atos punitivos como a suspensão de direitos políticos e a cassação de mandatos legislativos pelos autoproclamados comandantes-em-chefe que assinavam o ato”.<sup>283</sup> é o caso dos Inquéritos Policiais-Militares (IPM), forma utilizada pelo novo regime para investigar e prender pessoas ligadas ao governo anterior, e que estava fora da alçada do Justiça.

Após a instauração do IPM, dava-se o início do processo judicial: isto ocorria, em geral, através da atuação dos advogados, que buscavam libertar os perseguidos via *habeas corpus*. Neste primeiro momento do regime, “o Judiciário exerceu um papel ativo no sistema político e interagiu complementar e contraditoriamente com as demais instituições – tanto as preservadas quanto

---

<sup>279</sup> SILVA, Angela Moreira Domingues da. *Ditadura militar e justiça castrense no Brasil*, p. 1

<sup>280</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil: 1964-1984*. Bauru: EDUSC, 2005, p. 65.

<sup>281</sup> MATTOS, Marco Aurélio V. L. de. *Em nome da segurança nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN) 1969-1979*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História, São Paulo, 2002, p. 14.

<sup>282</sup> PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 117.

<sup>283</sup> LEMOS, Renato. Poder Judiciário e poder militar, In: CASTRO, Celso; IZEECKSOHN, Vitor & KRAAY, Hendrik (org). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV/Editora Bom Texto, 2004, p. 427.

aqueles criadas pela ditadura –, contribuindo decisivamente para a determinação da conjuntura política”.<sup>284</sup> Tal característica do Judiciário, segundo Renato Lemos,

(...) tem a ver com a sua identificação ao problema da legitimidade e pode ser explicado pela tentativa, feita pelas correntes que exerciam a direção política, de combinar a formalidade de certas estruturas democráticas com práticas e inovações institucionais consideradas necessárias à implantação de um novo modo de dominação, escorado no fortalecimento do Executivo.<sup>285</sup>

Nesse momento, os crimes políticos eram da alçada da Justiça comum, tendo como primeira instância a Justiça comum estadual e, como segunda, o Supremo Tribunal Federal (STF), enquanto que cabiam à Justiça Militar crimes militares, de militares ou que diziam respeito à segurança externa do país, o que era previsto pela Constituição de 1946.

Pesquisas recentes, porém, mostram que isto não era seguido à risca: devido a ambiguidades dentro da legislação, havia a possibilidade destes crimes serem da apreciação da Justiça Militar<sup>286</sup>. Como aponta Angela Moreira Domingues da Silva, a justiça castrense passou a atuar em três frentes, como justiça da corporação – processando crimes militares –, como justiça do regime – julgando civis que foram alvo de IPM – e como justiça político-corporativa<sup>287</sup>. Esta última frente se refere a casos em que os réus são militares que eram punidos em razão de suas posições políticas.

Havia, desta forma, um quiproquó processual neste período, o que trazia transtornos para as pretensões repressoras do novo regime, uma vez que os advogados podiam recorrer tanto na Justiça Comum quanto na Militar. Não obstante, surgiram atritos entre o Judiciário e o Executivo, uma vez que ele ainda preservava certa independência, alternando decisões mais liberais com outras conservadoras. O objetivo principal de manter o Judiciário, além de dar uma fachada legítima, era de que se pudesse criar uma identificação entre o novo regime e o Judiciário. O fato de não ter havido tal identificação neste momento vai fazer com que tendências radicais governistas, a chamada “linha-dura”, tomem a frente e modifiquem a situação.

Estes atritos – unidos a outros, como as eleições estaduais de 1965 nas quais a situação obteve derrotas em estados como Minas Gerais e Guanabara – levaram a um novo Ato

<sup>284</sup> LEMOS, Renato. *Poder Judiciário e poder militar*, p. 419.

<sup>285</sup> LEMOS, Renato. *Poder Judiciário e poder militar*, p. 422-3.

<sup>286</sup> Isto pode ser verificado nos seguintes trabalhos: ALVES, Taiara Souto. *Dos quartéis aos tribunais: a atuação das Auditorias Militares de Porto Alegre e Santa Maria no julgamento de civis em processos políticos referentes às Leis de Segurança Nacional (1964-1978)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, 2009; SILVA, Ângela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)*. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais), Fundação Getúlio Vargas/Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, Rio de Janeiro, 2011.

<sup>287</sup> SILVA, Ângela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil*, p. 35.

Institucional, o número 2. Este almejava fortalecer novamente o Executivo e pode ser dividido em três tipos de medidas: “aquelas destinadas a controlar o Congresso Nacional, com o consequente fortalecimento do Executivo; as que visavam especialmente ao Judiciário; e as que deveriam controlar a representação política”.<sup>288</sup> Para as finalidades deste trabalho, irei me debruçar somente nas de segundo tipo.

Para limitar o Judiciário, o AI-2 previa modificações no STF, que teve seu número de Ministros alterado de 11 para 16, sendo os cinco novos escolhidos pelo Presidente, o que objetivava para o Executivo “garantir maioria em questões de interesse do Executivo”.<sup>289</sup> Além disso, o AI-2 afirmava que os crimes políticos só estariam sob jurisdição do STF se não fossem da alçada de Tribunais Militares.

O AI-2 também aumentou o número de Ministros do STM, sendo que houve uma importante modificação na composição desta corte. O STM era composto por civis e militares, havendo uma divisão de cadeiras para cada Arma. Este decreto aumentou o número de Ministros de 11 – 7 militares e 4 civis –, para 15 - 10 militares e 5 civis.

Com este Ato, foram transferidos para a Justiça Militar os crimes políticos, inclusive aqueles que já estivessem em tramitação na justiça comum. Este “era o começo de um aumento do raio de ação da Justiça Militar que só fará crescer com as constantes modificações nas leis de segurança nacional e nas constituições editadas nos anos de 1967 a 1969”.<sup>290</sup> Estas medidas representavam o interesse de setores mais radicais dos militares, a chamada “linha dura”, que estavam descontentes com a possibilidade de recursos e *habeas corpus* que haviam sido concedidos pelo STF.

Com estas mudanças nas atribuições da Justiça Militar, houve a necessidade de uma reformulação na legislação e na organização desta corte. A Justiça Militar estruturava-se “através das Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs), cujos limites coincidem com a base territorial das Forças Armadas na área (Região Militar, Distrito Naval e Comando Aéreo Regional)”.<sup>291</sup> Dentro de cada Circunscrição funcionava uma Auditoria, com exceção das CJM de Rio de Janeiro, de São Paulo e do Rio Grande do Sul que tinham mais de uma.

---

<sup>288</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil*, p. 111.

<sup>289</sup> \_\_\_\_\_. *Estado e Oposição no Brasil*, p. 112.

<sup>290</sup> D'ARAUJO, Maria Celina. Justiça Militar, segurança nacional e tribunais de exceção. Trabalho apresentado NO 30º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS- GT08 – Forças Armadas, Estado e sociedade. De 24 a 28 de outubro de 2006, Caxambu, MG. Captado em: <http://cpdoc.fgv.br/projetos/cfa21/arqs/anpocs2006/103.pdf>. Acesso em: 10 set. 2008.

<sup>291</sup> ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 170.



Nas Auditorias Militares ocorriam os julgamentos militares e de crimes políticos em primeira instância. Com o fim do IPM, era apresentada a denúncia pelo Ministério Público Militar, representado pelo promotor, à Auditoria, representada pelo juiz auditor, ambos civis. Cada Auditoria era composta “por um auditor, um auditor substituto, um procurador, um advogado de ofício e os respectivos substitutos, um escrivão, dois escreventes, um oficial de justiça e demais auxiliares”.<sup>292</sup>

Depois de apresentada a denúncia ao juiz auditor, o réu era interrogado frente ao Conselho de Justiça. Havia três tipos de Conselhos de Justiça: os *Conselhos Especiais de Justiça* (CEJ), que processavam e julgavam oficiais – com a exceção de generais que eram da alçada do STM – e civis – após 1969 e em casos em que envolvessem a pena de morte –, e eram formados por quatro juízes militares, sendo que era presidido pelo de maior patente, e um juiz auditor civil; os *Conselhos Permanentes de Justiça* (CPJ) que tinham jurisdição sobre não oficiais e civis e eram constituídos por um auditor, um oficial de patente superior, como presidente, e três oficiais de patentes inferiores; e, por último, os *Conselhos de Justiça* (CJ), que eram formados em casos de insubordinação e deserção e eram estritamente militares, sendo formados por um capitão, que preside, e dois oficiais inferiores.

A segunda instância da Justiça Militar era o Superior Tribunal Militar, com a composição já descrita acima (15 ministros, sendo três vindos da Marinha, três da Aeronáutica, quatro do Exército e cinco civis). Até fevereiro de 1969 era permitido, nos crimes contra a Segurança Nacional, recorrer a uma terceira instância, o Supremo Tribunal Federal. Nesta data foi retirada esta possibilidade de recurso, que voltou em outubro do mesmo ano<sup>293</sup>. A permanência do STF como instância máxima desses casos demonstra que, de fato, a Justiça Militar era parte do Judiciário, fazendo da participação de civis nos processos algo intrínseco.

A institucionalização da repressão judicial foi expandida em 1967, com a promulgação de uma nova Constituição que “mantinha a supremacia do Executivo sobre o Judiciário e o Legislativo e dava-lhe o direito de intervir em estados e municípios e de planejar e executar ações para garantir a segurança nacional”<sup>294</sup>, e a da Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 314/67), que ampliava o conceito de crime político partindo de concepções vindas da Doutrina de

<sup>292</sup> ALVES, Taiara Souto. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 46.

<sup>293</sup> Foi retirada a possibilidade de recurso ao STF no Ato Institucional nº 6, em 1º de fevereiro de 1969. Com a emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, é restaurada esta possibilidade. SWENSSON Jr., Walter Cruz. *Os Limites da Liberdade: a atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento de crimes políticos durante o regime militar de 1964 (1964-1979)*. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História, São Paulo, 2006, p. 123-4.

<sup>294</sup> MATTOS, Marco Aurélio V. L. de. *Em nome da segurança nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN) 1969-1979*, p. 16.

Segurança Nacional (DSN)<sup>295</sup>. Até este momento os crimes políticos eram julgados com base na Lei 1.802/53, que não os definia como “crimes de segurança nacional” e sim como “crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social”.

Nos anos seguintes este aparato legal foi adaptado pelo Ato Institucional nº 5 – que, em 1968, acabou com a possibilidade de habeas corpus para crimes contra a Segurança Nacional –, pela Emenda Constitucional de 1969 – que, na prática, constituiria uma nova Carta – e pela Lei de Segurança Nacional de 1969 – mais rigorosa que a anterior. Em 1969 ainda foi editado pelo governo o Código Penal Militar (CPM), o Código de Processo Penal Militar (CPPM) e a Lei de Organização Judiciária Militar (LOJM), que previa os crimes cabíveis a Justiça Militar, regulava o andamento do processo e estruturava a Justiça Militar, respectivamente<sup>296</sup>.

Ao mesmo tempo, se comparada às ditaduras ocorridas na Argentina e no Chile, notamos que a Justiça Militar, no caso brasileiro, apresentava certa flexibilidade: havia a “existência de um ‘espaço judicial’, ainda que bastante limitado, no interior do regime”, o que permitia à defesa dos presos políticos alguma margem de manobra<sup>297</sup>. Este espaço de atuação era extremamente dificultado por “uma espécie de consenso civil-militar quanto aos processos e às suas sentenças” que “colocava obstáculos formidáveis à atuação dos advogados de defesa nos tribunais brasileiros”.<sup>298</sup> Além disso, a legislação brasileira era ampla e vaga, possibilitando o que Pereira denominou de “legalismo mágico”, isto é, havia uma profusão de leis que permitia que a qualquer momento um réu pudesse ser enquadrado em uma lei diferente.

Comparada às ditaduras nos países supracitados, a Justiça brasileira era a mais lenta e a mais pública, além de serem utilizados tribunais e leis já existentes<sup>299</sup>. Houve uma preocupação pelos golpistas em não substituir a ordem democrática, mesmo que só formalmente. Para Anthony Pereira, a ditadura brasileira utilizou-se tanto da repressão judicial porque podia fazer isso: aqui havia tribunais dispostos e confiáveis, o que não ocorreu na Argentina ou no Chile<sup>300</sup>.

---

<sup>295</sup> A Doutrina de Segurança Nacional (DSN) foi desenvolvida dentro da Escola Superior de Guerra (ESG), e dizia que, dentro da ótica da Guerra Fria, a questão da segurança nacional referia-se mais ao inimigo interno do que ao externo. Desta forma, o Brasil, como um país alinhado aos interesses do bloco liderado pelos EUA, deveria focar na repressão de parcelas da população que iriam contra estes interesses.

<sup>296</sup> ALVES, Taíara Souto. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 45.

<sup>297</sup> PEREIRA, Anthony W. O papel dos advogados de defesa na Justiça Militar Brasileira, 1964-1979: redefinindo o crime político. In: MARTINS FILHO, João Roberto (org). *O golpe de 1964 e o regime militar*. São Carlos: EduFSCar, 2006, p. 125.

<sup>298</sup> \_\_\_\_\_. *O papel dos advogados de defesa na Justiça Militar Brasileira*, p. 120.

<sup>299</sup> \_\_\_\_\_. *Sistemas judiciais e repressão política na Brasil, Chile e Argentina*, p. 204.

<sup>300</sup> \_\_\_\_\_. *Ditadura e Repressão*, p. 284.

Neste contexto insere-se o advogado, que exerce, como definiu Bourdieu, uma função de *mediação*<sup>301</sup>. O que se nota no caso dos advogados de presos políticos brasileiros é uma ampliação desta característica a outras esferas, como a afetiva e a política. Por exemplo, por terem acesso aos presos, após a fase de interrogatório e tortura, os advogados era uma ligação entre os presos e seus familiares<sup>302</sup>. Além disso, os defensores de presos políticos “serviram como interlocutores entre as autoridades do regime e seus opositores (a maioria jovens, às vezes armados), atuando como uma espécie de ‘oposição leal’ ao regime, quando esse papel estava extremamente cercado aos representantes eleitos no Congresso Nacional”<sup>303</sup>. Percebe-se o cunho político que acaba assumindo a atuação do advogado, já que a defesa de presos políticos era vista como uma forma de opor-se à ditadura<sup>304</sup>.

O advogado dentro da Justiça Militar acabava tendo diversos obstáculos no seu ofício. Um desses obstáculos era o fato de ter uma doutrina e prática que concediam aos juízes a possibilidade de julgar não se baseando em provas judiciais, e podendo se utilizar de argumentação extrajudicial, tais como as ideias e valores dos réus<sup>305</sup>. Outro óbice para o trabalho da defesa era o fato do tribunal não se comportar de um modo triádico, com duas partes – defesa e acusação – e um juiz imparcial e neutro. O que acabava ocorrendo era que ela se comportava de forma diádica e inquisitorial, com os juízes e os promotores do mesmo lado<sup>306</sup>. Havia ainda a iminência de ataques por parte da repressão aos defensores. Muitas ameaças foram feitas aos advogados e suas famílias, além de sequestros e prisões que tiveram como alvo figuras de grande destaque, como o decano dos defensores de crimes políticos, Heráclito Sobral Pinto, e o grande jurista Heleno Fragoso, entre outros<sup>307</sup>.

Neste contexto, os advogados procediam através de uma argumentação que visava “tirar lascas do consenso sobre a lei de segurança nacional, conquistando o reconhecimento de alguns direitos para seus clientes e deslocando os limites das interpretações legais nos tribunais”, para

---

<sup>301</sup> “O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito directo entre partes directamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que actuam pro procuração e que têm de comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico, quer dizer as leis escritas e não escritas do campo(...). Na definição que frequentemente tem sido dada, de Aristóteles a Kojève, do jurista como ‘terceiro mediador’, o essencial está na idéia de *mediação* (e não arbitragem)(...)”. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 229.

<sup>302</sup> ALMEIDA, Maria Herminia Tavares de & WEIS, Luiz. Carro-zero e pau-de-arara: o cotidiano da oposição de classe média ao regime militar. In: SCHWARZ, Lília Moritz (org). *História da Vida Privada no Brasil*. Vol. 4: Contrastes da intimidade contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 340.

<sup>303</sup> \_\_\_\_\_. *O papel dos advogados de defesa na Justiça Militar Brasileira*, p. 124.

<sup>304</sup> ALMEIDA, Maria Herminia Tavares de & WEIS, Luiz. *Carro-zero e pau-de-arara*, p. 341.

<sup>305</sup> PEREIRA, Anthony W. *Sistemas judiciais e repressão política na Brasil, Chile e Argentina*, p. 215.

<sup>306</sup> \_\_\_\_\_. *Sistemas judiciais e repressão política na Brasil, Chile e Argentina*, p. 216.

<sup>307</sup> MARTINS, Paulo Emílio; MUNTEAL, Oswaldo; SÁ, Fernando (orgs). *Os advogados e a ditadura de 1964: A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Petrópolis: Editora Vozes; Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2010, p. 32-3, 51-2, 93-5.



assim empurrar a “justiça militar para um maior liberalismo”.<sup>308</sup> Ao mesmo tempo, eles não podiam nem proceder com muita agressividade nem com muita passividade, correndo o risco de alienar os juízes ou criar uma justificativa para uma pena mais rígida<sup>309</sup>.

Ao analisar as memórias de alguns advogados de presos políticos, nota-se que eles frisam que as argumentações da defesa em geral não eram políticas, e sim técnicas<sup>310</sup>, muitas vezes sendo feitas somente “intervenções discretas e sempre no proveito imediato do cliente”.<sup>311</sup> Pereira aponta para dois tipos de defesa nestes casos: a jurídica – que se baseava em elementos mais técnicos – e a mista – que inseria alguns elementos políticos. Apesar de procurar adequar suas estratégias ao tribunal em questão, na maioria dos casos optava-se pelo primeiro tipo. Esta linha de defesa derivava de duas questões: por um lado, uma defesa baseada na crítica da legitimidade do regime não traria bons resultados para seus clientes, e por outro, como afirma o advogado Marcello Alencar, havia uma percepção de que “os militares eram sensíveis à hierarquia das leis”.<sup>312</sup> Uma vez que muitas das denúncias eram mal formuladas, havia um espaço para a crítica da defesa.

Os advogados também se valiam de estratégias extrajurídicas. Um recurso era utilizar-se das contradições existentes dentro do sistema, que, por um lado, queria reprimir em nome da segurança nacional, e, por outro, tinha a preocupação de manter as aparências de legalidade. Assim, muitas vezes os advogados valiam-se de atritos existentes entre a Justiça Militar e o aparato repressivo<sup>313</sup>. Outro procedimento extrajurídico era buscar uma identificação com o juiz togado, que era civil e concursado, visto que muitas vezes os juízes militares acabavam seguindo a decisão dele<sup>314</sup>.

Os advogados também faziam uso de argumentos ligado ao imaginário anticomunista: eles tentavam desvincular o acusado não de ideias comunistas “mas principalmente das representações comuns que povoavam o imaginário anticomunista no Brasil desde princípios do século XX”. O defensor procurava “retratar o comunismo e os comunistas conforme o que se esperava ser a imagem que os Juízes faziam dessas ideias”.<sup>315</sup> Assim, a defesa buscava mostrar no cliente características que pensava serem tidas como corretas pelos Juízes, lançando mão de um

<sup>308</sup> PEREIRA, Anthony W. *O papel dos advogados de defesa na Justiça Militar Brasileira*, p. 120.

<sup>309</sup> \_\_\_\_\_. *Sistemas judiciais e repressão política na Brasil, Chile e Argentina*, p. 216.

<sup>310</sup> MARTINS, Paulo Emílio; MUNTEAL, Oswaldo; SÁ, Fernando (orgs). *Os advogados e a ditadura de 1964*, p. 138.

<sup>311</sup> BARANDIER, Antônio Carlos. *Relatos – um advogado na ditadura*. Rio de Janeiro: J. Di Giorgio, 1994, p. 19.

<sup>312</sup> MARTINS, Paulo Emílio; MUNTEAL, Oswaldo; SÁ, Fernando (orgs). *Os advogados e a ditadura de 1964*, p. 115.

<sup>313</sup> \_\_\_\_\_. *Os advogados e a ditadura de 1964*, p. 78-81.

<sup>314</sup> \_\_\_\_\_. *Os advogados e a ditadura de 1964*, p. 54.

<sup>315</sup> TORRES, Mateus Gamba. “*A Justiça nem ao Diabo se há de negar*”: A repressão aos membros do Partido Comunista Brasileiro na Operação Barriga Verde (1975-1978). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2009, p. 148.

discurso conservador como estratégia de defesa. Eles também utilizavam-se das imagens que os juízes e os tribunais tinham de si mesmos e do país<sup>316</sup>.

Partindo destes expedientes, os advogados “foram capazes de alterar os limites da interpretação jurídica com o passar do tempo, fazendo voltar atrás algumas das interpretações mais repressivas das leis de segurança nacional”.<sup>317</sup> Não houve na Argentina e no Chile a jurisprudência que houve no Brasil, na qual os advogados eram, em geral, bem sucedidos. Eloar Guazzelli comprova isso quando afirmava que só não havia conseguido a absolvição de 20 clientes<sup>318</sup>. Eles conseguiram obter diversas vitórias, obtendo direitos tais como o de ter opiniões contrárias ao regime e expressá-las em determinadas grupos, liberdade de expressão e possibilidade de criticar governantes, além de conseguirem provar que a mera posse de material tido como subversivo não consistia crime, sendo necessário comprovar a divulgação<sup>319</sup>.

Os advogados conseguiram

resultados concretos no sentido de ter poupado os presos de um tratamento que poderia ter sido pior. Além disso, criaram precedentes que permitiram aos advogados e aos que os apoiavam condenar de forma precisa e minuciosa a legalidade do regime autoritário. Eles, no entanto, não contribuíram muito para a revisão do sistema judicial na transição para a democracia.<sup>320</sup>

Por outro lado, esta “flexibilidade” por parte da Justiça Militar possibilitou a sua manutenção. Como afirma Pereira,

as próprias características do sistema de justiça militar que o tornavam flexível e sujeito à mudança de interpretação – oferecendo, assim, algum alívio aos prisioneiros políticos –, eram benéficas ao regime. Elas lhe permitiam coletar informações sobre opiniões existentes na sociedade, facilitavam a cooperação do sistema legal e abriam espaço para que o regime adaptasse suas leis de forma gradual (o Congresso controlado cumpria mais ou menos a mesma função). Embora flexíveis e maleáveis nas margens, as instituições da ordem legal brasileira eram também “rígidas” em relação a suas características essenciais.<sup>321</sup>

Tendo em mente estas características de flexibilidade nas bordas e rigidez no “núcleo”, pode-se esclarecer um pouco mais a transição brasileira.

Dos três casos [Chile, Argentina e Brasil, o último] (...) foi o que o que menos viveu justiça de transição após a transição democrática, em parte porque a legalidade autoritária – gradualista e conservadora – de seu regime militar envolveu a participação de boa parte do establishment jurídico e continuou a ser legitimada sob a democracia.<sup>322</sup>

<sup>316</sup> PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão*, p. 219.

<sup>317</sup> \_\_\_\_\_. *Sistemas judiciais e repressão política na Brasil, Chile e Argentina*, p. 217.

<sup>318</sup> Eloar Guazzelli: A defesa como uma razão de vida. *Jornal da OAB/RS*, Porto Alegre, Outubro de 1991, p. 14.

<sup>319</sup> PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão*, p. 217-29.

<sup>320</sup> \_\_\_\_\_. *Ditadura e Repressão*, p. 232.

<sup>321</sup> \_\_\_\_\_. *O papel dos advogados de defesa na Justiça Militar Brasileira*, p. 126-7.

<sup>322</sup> \_\_\_\_\_. *Sistemas judiciais e repressão política na Brasil, Chile e Argentina*, p. 219.

Vemos assim a característica paradoxal da Justiça Militar e dos advogados que nela atuavam, que ao mesmo tempo em que buscavam mais flexibilidade e faziam oposição ao regime, de certa forma, contribuíam para sua manutenção<sup>323</sup>.

### **O perfil dos clientes de Eloar Guazzelli: 1964-1968**

Já é tradicional na historiografia sobre a ditadura civil-militar uma divisão entre duas fases nas quais a repressão foi mais forte: a primeira, entre 1964 e 1966, e a segunda, entre 1969 e 1974. Os dados vindos do PBNM são fundamentais para esta diferenciação, constando nestas fontes 2127 nomes de pessoas que foram processadas para a primeira fase e 4460 para a segunda<sup>324</sup>. Outras pesquisas defendem outro tipo de periodização, no qual os aparatos legais são a referência: é o caso da tese de Angela Moreira Domingues da Silva<sup>325</sup>. Acabei optando pela periodização mais tradicional, uma vez que minha análise está mais ligada a modificações no perfil dos defendidos por Eloar Guazzelli. Assim, irei apresentar aqui os dados vindos da primeira fase da repressão. Trabalharei questões relativas ao perfil dos “defendidos”, sendo feitas comparações com outras pesquisas, em especial a de Taíara Souto Alves, que pesquisou as Auditorias de Porto Alegre e Santa Maria, nas quais Guazzelli atuava<sup>326</sup>.

Em sua dissertação *Dos Quartéis aos Tribunais: a atuação das Auditorias Militares de Porto Alegre e Santa Maria no julgamento de civis em processos políticos referentes às Leis de Segurança Nacional (1964-1978)*, a historiadora apresenta os dados destas Auditorias relativos à distribuição e à abrangência espacial desses processos, o perfil dos denunciados – sendo trabalhadas questões referentes a idade, gênero e ocupação –, as leis que foram utilizadas para enquadrá-los e os locais de formação dos inquéritos. Ela aponta para uma diferença entre os dois casos: em Santa Maria houve maior repressão nos anos iniciais do novo regime (1964 a 66), sendo que o perfil dos atingidos é diverso do apresentado pelo PBNM, já que a maioria dos nomes presentes era de homens com mais de 60 anos. Já no caso de Porto Alegre, foi maior a presença de nomes de jovens e a repressão foi mais intensa a partir de 1969. Partindo destes dados e utilizando outras pesquisas e fontes, Taíara

---

<sup>323</sup> Para mais informações sobre os advogados de presos políticos ver GUAZZELLI, Dante Guimaraens. Em defesa dos direitos humanos: os advogados de presos políticos na ditadura civil-militar brasileira (1964-1978). In: PADRÓS, Enrique Serra et all. *Anais da I Jornada de Estudos sobre Ditaduras e Direitos Humanos*. Porto Alegre: APERS, 2011, p. 49-58; DORA, Denise D. *Advocacia em tempos sombrios: de como um grupo de advogados enfrentou o regime militar de 1964*. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais), Fundação Getúlio Vargas/Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, Rio de Janeiro, 2011; SPIELER, Patrícia B.; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. *Advocacia em Tempos Difíceis: ditadura militar 1964-1985*. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

<sup>324</sup> ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*, p. 85.

<sup>325</sup> SILVA, Angela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar*.

<sup>326</sup> ALVES, Taíara Souto. *Dos quartéis aos tribunais*.

Alves elabora um quadro da resistência à ditadura no Rio Grande do Sul, acompanhando a trajetória de alguns processos.

Guazzelli declarou em uma entrevista que havia defendido 378 presos políticos<sup>327</sup>. Nos processos analisados em minha pesquisa, cheguei ao total de 437 nomes de réus, sendo que encontrei documentos que atestavam que 150 deles haviam sido defendidos por Eloar<sup>328</sup>. Os demais podem ter sido defendidos por colegas do escritório de advocacia ou, então, ter sido pontualmente atendidos por Eloar, a pedido de seus próprios advogados. Isso acontecia, por exemplo, quando era necessário deslocar-se para outra cidade, como São Paulo. O advogado podia incumbir um colega de representá-lo.

Além disso, havia uma troca de informações entre estes advogados: alguns processos que estão no AEG podem ter sido resultado desta troca, sendo usados como jurisprudência. Na tabela abaixo, consta a distribuição dos réus defendidos por Eloar entre 1964 e 1979. Estas são as datas de início dos processos.

**Tabela 1**  
**Divisão dos defendidos por Eloar Guazzelli em cada ano(1964-1979)**

Ano	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	Total
<b>Cientes</b>	18	1	3	6	2	2	41	33	19	4	8	10	1	1	0	1	150

Fonte: AEG

Partindo da Tabela 1, pode-se ver que a maior parte dos réus defendidos está concentrada nos anos de 1970, 71 e 72, com 27, 22 e 12,5% do total dos nomes respectivamente, sendo que no ano de 1964 temos outro momento de grande presença de nomes, com 12%. Comparando estes resultados com a pesquisa de Taíara Alves, vemos uma relação bem próxima com os dados referentes à Auditoria de Porto Alegre, que tem como auge de concentração de processos por crimes contra a segurança nacional o ano de 1970 (com 40% do total dos nomes), sendo seguido pelos anos de 1965 e 66, que juntos somam 36,3%<sup>329</sup>. Esta tendência de maior crescimento no ano de 1970 não se repete no caso de Santa Maria, onde 85% dos processados concentram-se no período entre 1964 e 67. Como aponta a autora, estas concentrações diferenciadas podem ser explicadas “pela própria dinâmica da relação entre oposição e repressão”,<sup>330</sup> o que será apontado a partir de agora.

<sup>327</sup> Eloar Guazzelli: A defesa como uma razão de vida. *Jornal da OAB/RS*, Porto Alegre, Outubro de 1991, p. 14.

<sup>328</sup> GUAZZELLI, Dante Guimaraens. *A lei era a espada*.

<sup>329</sup> ALVES, Taíara Souto. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 66-7.

<sup>330</sup> \_\_\_\_\_. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 67.

Logo após o Golpe de 1964, os novos donos do Estado brasileiro empreenderam uma onda inicial de perseguições, expurgos e cassações a pessoas relacionadas ao governo deposto, a chamada “operação limpeza”. Como afirma Rodeghero, “um número significativo de pessoas foi atingido no Rio Grande do Sul por cassações, demissões, aposentadorias compulsórias, perda dos direitos políticos, enfim, por ações que as afastaram do mundo do trabalho e do cenário político”.<sup>331</sup>

É neste contexto que começa a inserir-se a Justiça Militar. A concentração de nomes nos anos de 1965 e 66, apontada na pesquisa de Alves, representa isso: uma vez iniciadas as cassações e expurgos por comissões criadas com este intuito, era dever da Justiça Militar terminar este procedimento, enquadrando na lei seus alvos. A autora observa que, no interior do Rio Grande do Sul, “a repressão (...) se concentrou principalmente nessa primeira fase”.<sup>332</sup>

Já no caso do arquivo de Eloar Guazzelli, tem-se uma maior presença de nomes no ano de 1964, sendo que nos outros anos deste período há uma diminuição. Isto indica que sua atuação foi mais intensa imediatamente após o golpe, defendendo aquelas pessoas que haviam feito resistência ou tinham muita identificação com o governo deposto. Passado este ponto mais crítico, percebe-se que há uma distribuição mais equilibrada entre os anos, sendo que em 1967 há um maior crescimento, com 4% do total, e em 1965 uma diminuição, com somente um cliente. Estes dados podem ser um indicativo do início da fixação do nome dele como um defensor de presos políticos. A predominância de processos iniciados em 1964, por outro lado, pode ser resultado do envolvimento que eles acarretaram: eles tiveram uma média de cinco anos de duração.

No que se refere à idade, o PBNM aponta que dos atingidos pela repressão na ditadura militar 34,4% tinham até 25 anos, 16,54% 26 a 30 anos, 36,56% mais de 30 anos e 12,5% não registram idade<sup>333</sup>. Infelizmente não tenho a divisão destes dados pelos anos de repressão; desta forma minha comparação será feita com os dados que são apresentados na dissertação de Alves.

Esta autora aponta que na Auditoria de Porto Alegre existia uma maior concentração de pessoas com até 30 anos no ano de 1970, sendo que no ano de 1965 “os denunciados se concentram nos grupos entre '26-30 anos' (com 10 pessoas) e com 'mais de 30 anos' (com 50

---

<sup>331</sup> RODEGHERO, Carla Simone. Regime Militar e oposição no Rio Grande do Sul. In: GERTZ, René (Org.). *História Geral do Rio Grande do Sul – República (1930-1985)*. Passo Fundo: Méritos, 2007, p. 85.

<sup>332</sup> ALVES, Taíara Souto. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 105.

<sup>333</sup> ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Projeto Brasil: Nunca Mais*. Tomo II. Vol. 1. A Pesquisa (Os instrumentos de pesquisa e a fonte). 1985. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Biblioteca Borges de Medeiros – Solar dos Câmara, p. 340.



peças)”; além disso, nos outros anos abarcados por esta fase inicial, os dados colhidos por esta autora apontam que a maioria era formada por indivíduos com mais de 30 anos<sup>334</sup>.

Temos, nos anos iniciais da ditadura, uma tendência de pessoas mais velhas sendo processadas na Justiça Militar. Isto é verificado quando são apresentados os dados referentes à idade dos denunciados na Auditoria de Santa Maria: assim como a grande maioria era do ano de 1965, mais da metade dos denunciados (algo em torno de 65%) tinha mais de 30 anos de idade<sup>335</sup>.

Na Tabela 2 pode-se ver a relação das idades dos defendidos e dos anos em que se iniciou sua defesa, ao longo deste primeiro período. Inicialmente o que chama a atenção é o grande número de pessoas para as quais não constam informações sobre idade, mais de 50% do total. O que se pode perceber é a maior presença de pessoas com idade entre 31 e 39 anos, correspondendo a um quinto do total dos réus para os quais se tem informação sobre a idade. Este dado converge com os vindos da pesquisa de Alves, demonstrando que nesta fase a repressão tinha como foco pessoas relativamente mais velhas. Apesar dos números do AEG e da pesquisa de Alves terem apontado a predominância de pessoas mais velhas como réus na Justiça Militar, nos anos que se seguiram ao golpe, encontramos entre 1964 e 1967, quatro pessoas com idades entre 21 e 30 anos. Isso mostra que os mais jovens já começavam a ser atingidos pela repressão.

**Tabela 2**  
**Divisão dos defendidos por Eloar Guazzelli por idade em cada ano (1964-1968)**

Idade/ Ano	1964	1965	1966	1967	1968	Total
Entre 21 e 25 anos	1					1
Entre 26 e 30 anos	1			2		3
Entre 31 e 39 anos	4	1	1			6
Entre 40 e 49 anos	2					2
Entre 50 e 59 anos	1					1
Não consta	9		2	4	2	17
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>30</b>

Fonte: AEG

Em relação ao sexo dos atingidos, os dados do *BNM* apontam para 88% de homens e 12% de mulheres, não sendo discriminada a concentração em cada ano ou período<sup>336</sup>. Na Auditoria de Porto Alegre foram processadas 43 mulheres entre 1965 e 1974, sendo a maior

<sup>334</sup> ALVES, Taíara Souto. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 71.

<sup>335</sup> \_\_\_\_\_. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 74.

<sup>336</sup> ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*, p. 85.

concentração no ano de 1970, enquanto que em Santa Maria 10 mulheres foram processadas<sup>337</sup>. Taiara Souto Alves afirma que antes de 1970 a participação feminina não era tão forte.

Os dados extraídos do AEG vão no mesmo sentido, já que de 1964 a 68 entre os 30 clientes defendidos por Eloar, consta apenas uma mulher, com processo iniciado em 1967. Assim, pode-se inferir que neste momento a repressão objetivava homens. A presença de uma mulher pode ser vista como uma prévia de uma mudança que ocorreria a partir de 1969.

Na Tabela 3 pode-se ver o estado civil dos denunciados. Infelizmente não possuo dados equivalentes vindos de outras pesquisas e desta forma não farei uma comparação. Não há um número tão grande de pessoas para as quais não consta o estado civil. O que salta aos olhos é o grande número de casados: somente no ano de 1964 está presente um solteiro e em 67 um desquitado. Neste momento, os defendidos por Eloar eram homens que já estavam com família estabelecida, o que indica a relativa maior idade.

**Tabela 3**  
**Divisão dos defendidos por Eloar Guazzelli por estado civil em cada ano (1964-1968)**

Estado civil/ Ano	1964	1965	1966	1967	1968	Total
<b>Casado</b>	16	1	3	1		<b>21</b>
<b>Desquitado</b>				1		<b>1</b>
<b>Solteiro</b>	1					<b>1</b>
<b>Nada consta</b>	1			4	2	<b>7</b>
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>30</b>

Fonte: AEG

Em relação à naturalidade, o PBNM aponta que, dos réus cuja naturalidade constava nos documentos, 3.572 deles haviam nascido no interior, equivalendo a aproximadamente 66,1%, e 1.833 nas capitais, 33,9% do total<sup>338</sup>. Na Auditoria de Porto Alegre, Alves mostrou que os denunciados eram “originários, na sua maioria, de cidades do interior do estado, sendo uma parcela menor proveniente da capital e da região metropolitana”, enquanto que em Santa Maria, 301 eram oriundos do interior e 8 da capital<sup>339</sup>. O mesmo verifica-se com os dados dos defendidos por Eloar: do total de naturais do Rio Grande do Sul – sete –, a grande maioria nasceu no interior – seis. Porém na maior parte dos clientes, 16, não consta a cidade natal.

No que se refere à residência dos processados, o livro *Brasil: Nunca Mais* aponta para uma inversão em relação aos dados de naturalidade: segundo este livro, “4077 residiam nas capitais e

337 ALVES, Taiara Souto. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 76-9.

338 ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*, p. 86.

339 ALVES, Taiara Souto. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 82-3.

apenas 1894 no interior<sup>340</sup>, o que corresponde a 68,8 e 31,2%, respectivamente. Na Auditoria de Porto Alegre, a maioria morava na capital, porém, segundo Taiara Alves, “a diferença entre este número e o de pessoas que residiam no interior é muito pequena”. Isto pode indicar uma participação maior de pessoas que residiam no interior do que apontado pelo PBNM<sup>341</sup>.

Nos dados obtidos no AEG nesta fase, todos aqueles para os quais constava a informação sobre residência moravam no Brasil. Somente um dos nomes deste período não morava no Rio Grande do Sul – residia no Rio de Janeiro e tinha o processo iniciado em 1967. No que se refere à relação entre residentes em capitais e no interior, entre os clientes, neste momento, a grande maioria (22, que equivale a quase 90%) morava em Porto Alegre. Vale ressaltar o pequeno número de pessoas para as quais não consta a residência, o que é uma característica das fontes abordadas que geralmente apresentam o domicílio.

Em relação à ocupação, Alves propõe uma divisão baseada no tipo de trabalho e na formação requerida para este trabalho. Ela apresenta três grandes categorias: trabalhadores com formação superior, trabalhadores com formação em nível médio e trabalhadores com formação no ensino primário/trabalhadores manuais. Ocupações que não se enquadram plenamente nestas categorias são explicitadas, como religiosos, políticos, militares ou estudantes. Partindo desta tipologia, a autora constata certo equilíbrio entre as categorias: 63 trabalhadores com formação superior, 70 com formação em nível médio e 58 com formação no ensino primário/trabalhadores manuais. Além disso, a autora constata a presença de um número grande de estudantes (51) e um menor, mas expressivo de militares (33)<sup>342</sup>. Utilizando a categorização acima mencionada, cheguei a um resultado um pouco diverso, como pode ser visto na Tabela 4.

**Tabela 4**  
**Divisão dos defendidos por Eloar Guazzelli por ocupação em cada ano (1964-1968)**

Ocupação / Ano	1964	1965	1966	1967	1968	Total
Trabalhadores com formação superior	2		1	3		6
Trabalhadores com formação em nível médio		1	1	1		3
Trabalhadores com formação no ensino primário ou trabalhadores manuais						
Militares	16		1			17
Nada Consta				2	2	4
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>30</b>

Fonte: AEG

<sup>340</sup> ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*, p. 86.

<sup>341</sup> ALVES, Taiara Souto. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 83.

<sup>342</sup> \_\_\_\_\_. *Dos quartéis aos tribunais*, p. 79-81. A autora considerou os militares processados pelas Leis de Segurança Nacional.

Na relação entre as três categorias nota-se que, neste período, não existem entre os defendidos pelo advogado, trabalhadores com formação no ensino primário ou trabalhadores manuais. Há um número relativamente pequeno (três) de trabalhadores com formação em nível médio e o dobro (seis) de trabalhadores com formação superior. Entre os trabalhadores com formação superior destaca-se a presença de advogados: são cinco, distribuídos nos anos de 1964, 66 e 67. Isto apontaria para um reconhecimento na sua atuação na defesa de presos políticos, uma vez que ele é procurado por colegas. Entre os trabalhadores com formação em nível médio encontramos dois funcionários públicos das esferas municipal e federal nos anos de 1966 e 67. Neste momento, não há estudantes.

Mas a principal característica deste período é a vultosa presença de militares, todos vindos do Exército. Isto se deve ao fato de que muitos militares estiveram diretamente envolvidos com o governo deposto ou com organizações de esquerda no período pré-1964. Ao mesmo tempo, Guazzelli afirmou em entrevista que sua atuação na Justiça Militar iniciou-se com a defesa de militares que resistiram, o que pode explicar o número mais elevado no ano de 1964<sup>343</sup>. Entre os militares destacam-se oficiais – no ano de 1964 são cinco majores, três capitães, dois coronéis e um tenente-coronel e, em 67, outro tenente-coronel. Em menor número estão os sargentos – cinco com processos iniciados em 1964.

Este grande número de militares processados logo após o golpe tem a ver com a função que a Justiça Militar tomou para si neste momento: ela buscava “dar fim ao movimento político de contestação no seio das Forças”.<sup>344</sup> Analisando os *habeas corpus* que impetrados no STM neste primeiro ano, Angela Moreira Domingues da Silva aponta que os ministros eram mais rigorosos com os militares do que com civis. Nestas atitudes o STM buscava, assim, condenar “desvios” políticos, restaurando a disciplina e a hierarquia nas Forças Armadas.

No que se refere ao tipo de organização às quais os processados pela Justiça Militar pertenceram, quadro de organizações apresentado pelo *Brasil: Nunca Mais* aponta que, nos anos do primeiro período, há grande presença de grupos de esquerda mais “ortodoxos”, seja o PCB ou vinculados ao nacionalismo ou trabalhismo, como os Grupos dos Onze ou o MNR. E também, em menor grau, grupos de tendência maoísta, como o PCdoB ou a AP.

No caso dos nomes encontrados no AEG, como pode ser visto na Tabela 5, no primeiro período há pessoas vinculadas a grupos nacionalistas – FARP, Grupo dos Onze, MNR, MR26 e

<sup>343</sup> Eloar Guazzelli: A defesa como uma razão de vida. *Jornal da OAB/RS*, Porto Alegre, Outubro de 1991, p. 14.

<sup>344</sup> SILVA, Ângela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil*, p. 46.

PTB –, ao PCB e ao PSB<sup>345</sup>. Isto demonstra quem era o alvo da repressão neste primeiro momento: os grupos políticos vinculados ao governo deposto e os comunistas. Dentro destes grupos ressaltam-se os primeiros, em especial aqueles que já começam a ter a luta armada como perspectiva de enfrentamento da ditadura. Nesse sentido é ilustrativa a trajetória do Movimento Revolucionário 26 de Março (MR26), que é derivado do chamado nacionalismo revolucionário, tem membros relacionados com o PCB e vai ter uma presença mais forte no período estudado a seguir. Ao mesmo tempo, já está presente entre os defendidos, uma organização que fará parte da constelação que marcará o próximo momento, a COLINA. Isto é mais uma marca das relações entre os períodos, mostrando que a divisão cronológica não deve ser vista de forma estanque.

**Tabela 5**  
**Divisão dos defendidos por Eloar Guazzelli por organizações em cada ano (1964-68)**

<b>Organização / Ano</b>	<b>1964</b>	<b>1965</b>	<b>1966</b>	<b>1967</b>	<b>1968</b>	<b>Total</b>
<b>COLINA</b>				1		<b>1</b>
<b>FARP</b>			1			<b>1</b>
<b>Grupo dos Onze</b>	1	1				<b>2</b>
<b>MNR</b>	9	1		1	1	<b>12</b>
<b>MR26</b>			1			<b>1</b>
<b>PCB</b>	2			1		<b>3</b>
<b>PTB</b>	6	1				<b>7</b>
<b>PSB</b>	1					<b>1</b>
<b>Não Consta</b>			2	3	1	<b>6</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>34</b>

Fonte: AEG

Os dados apresentados permitem apontar para um perfil das pessoas defendidas por Guazzelli neste primeiro período da repressão: eram homens com mais de 30 anos – na faixa entre 31 e 40 anos – casados, já estabelecidos profissionalmente e nascidos no interior. Ridenti, ao analisar o conjunto dos dados do BNM, afirma que esta tendência pode sugerir uma diferença na arregimentação dos grupos de esquerda. Antes de 1964, estes grupos incorporavam uma percentagem maior de pessoas mais velhas do que irão fazer outros grupos em momentos posteriores<sup>346</sup>.

Ao mesmo tempo, os dados que se tem até agora permitem apontar para uma forte concentração na defesa dos que foram alvo da repressão em Porto Alegre. Analisando os dados

<sup>345</sup> Foi considerada a vinculação presente em documentos. Em alguns casos uma mesma pessoa era vinculada a mais de uma organização; nesses casos estas pessoas foram contadas para todas as organizações mencionadas. Por essa razão o número total deste quadro é 34 e não 30.

<sup>346</sup> RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*. São Paulo: Editora UNESP, 1993, p. 119.



referentes à ocupação, vê-se, entre os defendidos, a forte presença de militares – em geral de oficiais, mas também de subalternos – e de advogados. Já no que se refere às organizações, vê-se a presença de organizações vinculadas ao governo deposto, sejam aquelas relacionadas ao nacionalismo ou ao PCB.

Partindo dos dados referentes às idades dos clientes, nota-se que eles vivenciaram na juventude alguns acontecimentos que podem ter sido definidores de sua geração: o Estado Novo, a Segunda Guerra Mundial, a redemocratização de 1946, a eleição de 1950 e o suicídio de Vargas. Estes acontecimentos podem ter impactado tanto estes homens que foram um elemento central na criação de laços geracionais<sup>347</sup>. Deve-se somar a estes eventos a campanha pela Legalidade de 1961. Provavelmente estes homens tomaram a frente neste momento, em defesa da posse de João Goulart, uma vez que, como veremos a seguir, muitos deles foram processados por defender o governo deposto em 1964.

### **Em defesa da *mazorca comunista*: Eloar e os primeiros processos**

Nesta parte final trabalharei com dois processos deste período presentes no AEG. Analisando estes processos, percebe-se que estes não são só feitos de leis, “mas principalmente” de “discursos”: o processo judicial é “uma polifonia de vozes que ricamente pode demonstrar como vivia a sociedade neste período com seus conceitos e preconceitos”, sendo que “a voz primordial que fala no processo é a do tipo de regime instaurado”.<sup>348</sup> Isto fica claro no caso da ditadura que passou os crimes políticos para a Justiça castrense. Notamos em uma sentença as vozes dos representantes do Ministério Público Militar, dos advogados e dos juízes, que, no caso da Justiça Militar, eram militares e “possuíam internalizada a Doutrina de Segurança e a necessidade de aplicação desta contra os inimigos da ordem”.<sup>349</sup>

Concentrarei minha atenção na voz do advogado dentro deste contexto, analisando quais foram suas argumentações e estratégias em favor dos clientes defendidos. É claro que esta voz está em constante diálogo com aquela dos promotores e juízes. Mesmo um documento produzido pelo advogado é uma resposta ao que foi dito pela acusação e direcionada aos juízes.

Na entrevista concedida ao *Jornal da OAB/RS* em outubro de 1991, Guazzelli afirmou que sua atuação em casos políticos iniciou logo após o golpe de 1º de abril, defendendo os militares que fizeram oposição. Por esta razão, optei por analisar dois destes processos iniciados em 1964. Os

<sup>347</sup> Como afirma Sirinelli, o acontecimento tem papel fundamental na formação de uma geração, já que mesmo que “as repercussões do acontecimento fundador não são eternas (...) uma geração dada extrai dessa gestão uma bagagem genética e desses primeiros anos uma memória coletiva, portanto ao mesmo tempo o inato e o adquirido, que a marcam por toda a vida.” SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René. *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1996, p. 255.

<sup>348</sup> TORRES, Mateus Gamba. *A Justiça nem ao Diabo se há de negar*, p. 11.

<sup>349</sup> \_\_\_\_\_. *A Justiça nem ao Diabo se há de negar*, p. 12.

documentos analisados foram dois *habeas corpus*, documento que constitui uma resposta à peça inicial do processo, a denúncia. O *habeas corpus*, como o nome já diz, tem por objetivo dar a liberdade ao denunciado que teve prisão preventiva. O que percebi nos documentos analisados é que o defensor extrapolou esta função, já deixando clara sua linha argumentativa.

Escolhi estes documentos porque são representativos do tipo de argumentação característica do primeiro período. Deve-se lembrar que o AI-5 suspendeu o direito a *habeas corpus* para crimes contra a segurança nacional: assim, ao analisar estas fontes, pode-se ver a “periculosidade” deste dispositivo tão temido pelos líderes do regime<sup>350</sup>. Apesar de iniciados em 1964, os *habeas corpus* datam de 1967 e 68.

Os dois processos são relativos a acontecimentos ocorridos durante o golpe: os envolvidos tinham feito resistência e se posicionado ao lado do governo deposto. Devido à grande presença de correligionários do presidente João Goulart, houve, na capital gaúcha, uma articulação de resistência ao golpe, liderada pelo prefeito Sereno Chaise, pelo deputado federal Leonel Brizola e pelo recém nomeado comandante do III Exército, General Ladário Pereira Telles<sup>351</sup>. O objetivo da resistência era a reedição da Campanha da Legalidade, que, em 1961, impediu um golpe militar, possibilitando a posse de Goulart. Em 1964, porém, este movimento foi derrotado pelos golpistas. Dentro da resistência, destacam-se as mobilizações dos militares, que tomaram quartéis no estado com o sentido de impedir a derrubada do presidente<sup>352</sup>. Como já foi mencionado, logo após o golpe, a Justiça Militar buscou punir de forma exemplar os militares que se envolveram nestes eventos, o que é o caso dos processos que serão analisados abaixo. Assim, eles fazem parte da “Operação Limpeza”, que buscou afastar dos quadros do serviço público pessoas vinculadas ao governo deposto.

A primeira colocação do advogado diz respeito à denúncia: nos dois casos, segundo o defensor, eram peças malfeitas. Sobre uma delas, Guazzelli afirma que era uma

denúncia cerebrina, pois fantasiou os fatos, desligados que estão da prova; é arbitrária e abusiva, pois empresta caráter criminoso a fatos invocados por ela e que, mesmo em tese, não tipificam os delitos arrolados ou qualquer outros; é confusa e contraditória, porque, atribuindo a alguns dos pacientes, no máximo,

---

<sup>350</sup> Apesar da suspensão, os advogados ainda faziam uso do instituto, sob outros nomes ou com outras finalidades. Sobre este assunto ver SILVA, Ângela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil*, p. 114-8; MARTINS, Paulo Emílio; MUNTEAL, Oswaldo; SÁ, Fernando (orgs). *Os advogados e a ditadura de 1964*, p. 53-4, 80, 115, 166, 216.

<sup>351</sup> PADRÓS, Enrique Serra; LAMEIRA, Rafael Fantinel. Introdução – 1964: O Rio Grande do Sul no furacão. In: PADRÓS, Enrique Serra et al. *A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): História e Memória*. Vol. 1: Da Campanha da Legalidade ao Golpe de 1964. Porto Alegre, Corag, 2009, p. 46-50.

<sup>352</sup> SILVA, José Wilson da. *O Tenente Vermelho*. Porto Alegre: Tchêl, 1987, p. 94-5.

atos preparatórios, quando diz: “alguns até efetivando atos preparatórios”, a todos denuncia como autores do crime consumado.<sup>353</sup>

Neste trecho, vê-se a busca do defensor em atacar a acusação através de uma questão técnica. Isto também ocorre no outro processo analisado: neste caso, a denúncia inicial não teve valor visto sua “completa ausência de justa causa para o processo”.<sup>354</sup> Por esta razão foi feita uma nova denúncia. Mesmo nesta, segundo ele,

não estão “satisfeitos os requisitos legais” e, ao contrário, havendo na espécie, ilegalidade, abuso de poder e falta de justa causa, não somente em face da defeituosa postulação denunciatória, como da lei e dos fatos do processo.<sup>355</sup>

Estas argumentações são rastros dos momentos turbulentos que se sucederam ao 1º de abril de 1964: devido a uma necessidade de enquadrar todos aqueles envolvidos no governo anterior, os promotores não o faziam de forma correta e legal. Havia um furor condenatório que levou a denúncias apressadas e mal formuladas.

Guazzelli valeu-se disso em proveito de seus clientes, uma vez que frisou a ilegalidade das denúncias e dos processos como um todo. Aqui, ele tenta preservar aquilo que é base para o estado de direito, um julgamento justo e dentro das normas da lei. Ao apontar os erros da promotoria ele está, indiretamente, ressaltando o absurdo daquela “revolução”, na qual qualquer procedimento era válido para eliminar a oposição.

Ainda tocando em uma dimensão técnica da denúncia, o advogado questiona a tipificação feita pelo representante do Ministério Público Militar. Nos dois processos, os pressupostos desejos dos denunciados são tomados como atos. Em um dos casos, o advogado afirma que a acusação atribuiu aos réus “o desejo que teriam de comunizar o país, sem contudo referir um único fato, uma única manifestação exterior, positiva, em tal sentido”. Os réus são acusados sem provas de ter aliciado outros militares para uma “mazorca comunista”. Frente a isso, conclui que “é puro subjetivismo, o que devia ser fato”.<sup>356</sup>

Estas argumentações também estão presentes no outro processo analisado e demonstram que além de não construir de forma adequada seus instrumentos, a acusação convenientemente confundia querer um ato e realizá-lo. Isto também pode ser explicado pela pressa e grande vontade em condenar estes militares que se opuseram, mais em desejo do que na prática, ao golpe.

---

<sup>353</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Habeas Corpus nº 29 167*. De Porto Alegre para Rio de Janeiro, 24/11/1967, p.4.

<sup>354</sup> \_\_\_\_\_. *Habeas Corpus nº 29 559*. De Porto Alegre para Rio de Janeiro, 22/6/1968, p. 2.

<sup>355</sup> \_\_\_\_\_. *Habeas Corpus nº 29 559*, p. 2.

<sup>356</sup> \_\_\_\_\_. *Habeas Corpus nº 29 559*, p. 3.

Nestes processos, os “atos” pelos quais respondiam os clientes de Eloar visavam defender o governo deposto – “eis que não discordavam de sua orientação, entendendo que àquele competia equacionar e propor soluções para os problemas brasileiros”.<sup>357</sup> Em relação a isto, o defensor argumentou que seria resultado de “erro de apreciação, uma falta de visão política, uma inabilidade para a escolha, por antecipação ou na hora da decisão, do lado vitorioso, o que aconteceu com a maioria de seus colegas”.<sup>358</sup> O que a defesa mostrou foi que no momento em que “cometiam” o crime descrito pela denúncia, este não existia, estando os militares apenas cumprindo suas obrigações. Aliás, esta é a linha principal adotada pela defesa.

Ao descrever a postura de um Coronel julgado, o defensor afirma que este agia “para garantir o governo constituído, fiel ao então comandante do IIIº Exército”, e, desta forma, não estaria promovendo a desordem<sup>359</sup>. No mesmo processo, Guazzelli ressalta uma passagem da denúncia, que caracteriza como ridícula, na qual parece que se exige “de um jovem tenente do exército que chorasse, deblaterasse, ou protestasse ao receber ordem de superior, desde que grave!”.<sup>360</sup> No outro processo, o advogado afirma: “é evidente (...) a desproporção entre a falta de visão que os levou a uma fidelidade suicida a seus juramentos e a punição draconiana que sofreram”.<sup>361</sup>

A escolha desta linha argumentativa pode ter sido feita pensando nos juízes deste apelo: era endereçado ao Superior Tribunal Militar, composto majoritariamente por militares. O que buscava a defesa era apresentar os clientes como militares obedientes e seguidores de ordens e não como revoltosos e insurgentes; para a defesa, todos eram soldados fiéis a Nação e ao Exército. Por outro lado, Guazzelli tentou não inocentar somente os subalternos: ele procurou mostrar que mesmo os oficiais mais graduados não estavam se rebelando. Eles só seguiam as orientações de seus superiores, sejam o comandante do III Exército, ou o chefe supremo da Forças Armadas, o então Presidente da República.

Nesta linha insere-se a descrição feita dos réus pela defesa em um dos processos:

os pacientes, entre os quais um herói da FEB, com várias menções, no campo de guerra, (inclusive do comando americano) todos com larga e honrosa folha de serviços prestados ao exército e ao Brasil, teriam cometido apenas a falta de apoiar um govêrno, então legalmente constituído e isto, é pacífico, nesse colendo pretório, não constitui crime de qualquer espécie.<sup>362</sup>

<sup>357</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Habeas Corpus nº 29 559*, p. 4.

<sup>358</sup> \_\_\_\_\_. *Habeas Corpus nº 29 559*, p. 4.

<sup>359</sup> \_\_\_\_\_. *Habeas Corpus nº 29 167*, p. 7.

<sup>360</sup> \_\_\_\_\_. *Habeas Corpus nº 29 167*, p. 5.

<sup>361</sup> \_\_\_\_\_. *Habeas Corpus nº 29 559*, p. 4.

<sup>362</sup> \_\_\_\_\_. *Habeas Corpus nº 29 559*, p. 9.

No outro processo, o advogado afirma que o Coronel que estava sendo defendido teve sua vida profissional “marcada sempre pelo zelo e o estremo empenho no cumprimento do dever”, e que os outros oficiais são “de alta capacidade funcional, de excepcionais qualidades e virtudes incomuns”.<sup>363</sup>

O que se vê nestes excertos são tentativas de mostrar o valor destes militares, e a perda que o Exército tinha ao reformá-los. Além disso, Eloar apresentou estes militares como sendo obedientes e eficientes, e não subversivos inconsequentes. É muito significativa a menção ao herói de guerra, reconhecido pelo exército americano. Este argumento deve ter sido usado para se contrapor ao que buscava a promotoria: definir aqueles militares como “comunistas”, como inimigos do estado.

Assim, o advogado não tentava ir diretamente contra esta imagem, mas sim utilizava-se dela. Ao mostrar seus clientes como fiéis à Nação e ao Exército e como heróis de guerra, ele intentava desvinculá-los desta representação presente no imaginário anticomunista. Isto fica muito claro uma vez que é frisado que os maiores anticomunistas, os norte-americanos, reconheceram seu cliente como valoroso soldado.

Guazzelli ainda fala do impacto que o processo teve na vida do já mencionado Coronel. Segundo o defensor, o Coronel “que completa sua *via crucis*, enfrentando estóica e galhardamente o processo, com a serenidade dos justos, foi em seguida à vitória da revolução de 64, preso, juntamente com os outros pacientes, e todos deportados para o navio-presídio”.<sup>364</sup> Aqui são dados contornos dramáticos ao impacto do golpe nas vidas dos réus, mostrando as agruras por que passavam estes militares.

Partindo destas argumentações, posso tecer algumas conclusões a respeito deste período. Vê-se nos documentos analisados uma forte presença de março/abril de 1964, mostrando os embates ocorridos antes do golpe. Devido ao perfil dos clientes, todos militares, estes processos podem ter relação com o contexto de disputas internas dos militares pré-golpe.

No que se refere às técnicas argumentativas, noto tanto a utilização de estratégias jurídicas como as extrajurídicas. Chamando a atenção para os erros da denúncia, o advogado usa argumentos jurídicos, enquanto que ressaltando as qualidades e feitos dos clientes, ele lança mão de elementos extrajurídicos.

Busquei, neste artigo, analisar a repressão judicial no início da ditadura civil-militar, focando em casos oriundos do Rio Grande do Sul. Para isto utilizei os processos presentes no

---

363 BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Habeas Corpus* nº 29 167, p. 14.

364 \_\_\_\_\_. *Habeas Corpus* nº 29 167, p. 14.



AEG: os dados aqui presentes são marcados pelas particularidades da atuação do advogado Eloar Guazzelli. Assim percebe-se a presença marcante de pessoas que residiam na cidade em que ele atuava, Porto Alegre. Outros alvos da repressão nos primeiros anos, como os chamados “Grupo dos onze”, são mais presentes no interior gaúcho<sup>365</sup>. Como mostramos, os principais clientes de Eloar nesta primeira fase eram homens de mais de trinta anos, casados, profissionais liberais ou militares e que tinham vínculos com governo deposto. Isto fica claro nos documentos analisados, já que se referem a fatos relacionados à resistência ao golpe de 1964.

Recebido em: 15/12/2013

Aceito em: 10/03/2014

---

<sup>365</sup> Sobre processos relacionados aos “Grupo dos onze” ver ALVES, Taíara Souto. Os Grupos dos Onze e a luta armada: os principais alvos da Justiça Militar no Rio Grande do Sul durante a Ditadura militar. In: PADRÓS, Enrique Serra et all. *Anais da I Jornada de Estudos sobre Ditaduras e Direitos Humanos*, p. 179-187.